



**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA TEIXEIRA TEXTIL INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE TECIDOS E SACARIAS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

“TEIXEIRA TÊXTIL”

Vara Única da Comarca de Forquilha

Recuperação Judicial nº 5000281-48.2019.8.24.0166

A presente Alteração e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial (“PRJ”) apresentado perante o juízo da Vara Única da Comarca de Forquilha, no qual se processa a recuperação judicial em referência (o “Juízo da Recuperação” e a “Recuperação Judicial”, respectivamente, conforme definido abaixo), para deliberação da Assembleia Geral de Credores (“AGC”), em cumprimento ao disposto no Art. 35, I, ‘a’, da Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, (“LRF”), pela seguinte sociedade:

TEIXEIRA TEXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS E SACARIAS LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.311.391/0001-16, com endereço Rua Ighes Tiscoski Herdt, 150, Santa Isabel, na Cidade de Forquilha – SC, CEP 88.850-000;

Em 25 de Julho de 2019, a Teixeira Têtil protocolou o pedido de recuperação judicial, tendo o seu processamento deferido em 13 de agosto de 2019, oportunidade na qual foi nomeada como administradora judicial a empresa Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S LTDA, inscrita no CNPJ 04.443.827/0001-20;

1	INTRODUÇÃO.....	3
1.1	Glossário	3
2	CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	6
2.1	Breve Histórico da Teixeira Têxtil	6
2.2	Razões da crise econômica e financeira	7
3	DA VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA.....	9
4	DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO	12
4.1	Reestruturação operacional (Art. 50, <i>caput</i>)	12
4.2	Alienação de ativos, ou ainda, arrendamento (Art. 50, VII, XI e XVI).....	13
4.3	Oportunidades de negócios destinados a readequação das atividades (Art. 50, <i>caput</i>)	13
4.4	Novação da dívida e equalização de encargos (Art. 50, XII c.c. Art. 59).....	13
4.5	Fomento Junto aos Credores.....	14
5	ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO	14
6	PROPOSTA DE PAGAMENTO.....	15
6.1	Disposições gerais aos credores	15
6.2	Credores trabalhistas – CLASSE I	17
6.3	Credores com garantia real – Classe II.....	17
6.4	Credores quirografários – Classe III	18
6.5	Credores enquadrados como ME e EPP – Classe IV	19
6.6	Correção monetária e juros	20
6.7	Credores financiadores.....	21
6.8	Compensação de crédito	22
7	DÍVIDA TRIBUTÁRIA	22
8	DA SITUAÇÃO DOS CREDORES EM CASO DE FALÊNCIA.....	22
9	DISPOSIÇÕES FINAIS - RESUMO	23
10	ANEXOS.....	25



1 INTRODUÇÃO

1.1 Glossário

Os termos e as expressões abaixo, sempre que utilizados neste Plano de Recuperação Judicial, terão os significados que lhes são atribuídos neste item. As definições serão aplicáveis no singular e no plural, no masculino ou feminino, sem alteração do significado.

1.1.1. “Alteração e Consolidação do Plano de Recuperação Judicial”: significa a substituição do PRJ ora anteriormente apresentado nos autos da recuperação judicial em 14 de outubro de 2019 (Evento 59, anexo 2);

1.1.2. “Administradora Judicial”: significa a administradora judicial nomeada pelo Juízo da Recuperação, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação Judicial, assim entendida como a Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.443.827/0001-20, representada por Agenor Daufenbach Júnior, inscrito na OAB/SC sob o nº 32.401 e CRA/SC sob nº 6.410, ou qualquer pessoa que, nos termos da LRF, vier a sucedê-los ou substituí-los;

1.1.3. “AGC”: significa a Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRF;

1.1.4. “Créditos”: significa os Créditos Sujeitos e os Créditos Não Sujeitos;

1.1.5. “Créditos com Garantia Real”: significa os Créditos Sujeitos assegurados por direitos reais de garantia (incluindo penhor e/ou hipoteca), nos termos do art. 41, II, da LRF;

1.1.6. “Créditos ME e EPP”: significa os Créditos Sujeitos detidos por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF;

1.1.7. “Créditos Não Sujeitos”: significa os Créditos contra a Recuperanda que não se sujeitam à Recuperação Judicial, na forma do art. 49, *caput*, §53º e 4º c.c. 86, II, da LRF, bem como créditos com fato gerador posterior à Data do Pedido;

1.1.8. “Créditos Quirografários”: significa os Créditos Sujeitos que sejam quirografários, com privilégio geral, especialmente privilegiados e subordinados, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da LRF;

1.1.9. “Créditos Sujeitos”: significa os Créditos Trabalhistas, Créditos com Garantia Real, Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP, assim como as correspondentes obrigações existentes na Data do Pedido, sejam vencidos ou vincendos, que estejam sujeitos à Recuperação Judicial nos termos da LRF;

1.1.10. “Créditos Trabalhistas”: significa os Créditos Sujeitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF;



- 1.1.11.** “Credores”: significa os titulares de Créditos Sujeitos e/ou Créditos Não Sujeitos;
- 1.1.12.** “Credores Aderentes – Não Sujeitos À Recuperação Judicial”: significa o Credor que aderir aos termos deste PRJ, conforme Cláusula 6.7.
- 1.1.13.** “Credores com Garantia Real”: significa os Credores detentores de Créditos com Garantia Real, nos termos do art. 41, II, da LRF;
- 1.1.14.** “Credores Financiadores”: significa os Credores que cumpram os requisitos da Cláusula 6.7 deste Plano;
- 1.1.15.** “Credores ME e EPP”: significa os Credores Sujeitos detentores de Créditos ME e EPP, constituídos como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 41, IV, da LRF;
- 1.1.16.** “Credores Não Sujeitos”: significa os Credores detentores de Créditos Não Sujeitos;
- 1.1.17.** “Credores Quirografários”: significa os Credores detentores de Créditos Quirografários, nos termos do art. 41, III, da LRF;
- 1.1.18.** “Credores Trabalhistas”: Créditos derivados da relação e da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da LRF;
- 1.1.19.** “Data do Pedido”: significa o dia 25 de julho de 2019, data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado pela Recuperanda;
- 1.1.20.** “Dia Útil”: significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou qualquer outro dia em que as instituições bancárias no Estado de Santa Catarina não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar;
- 1.1.21.** “Encerramento da Recuperação Judicial”: significa a data em que transitar em julgado a sentença que encerrar a Recuperação Judicial, na forma do art. 63 da Lei de Recuperação Judicial;
- 1.1.22.** “Homologação do Plano”: significa a decisão judicial que vier a homologar o Plano nos termos do art. 45 ou 58, *caput* e §1º, da Lei de Recuperação Judicial, conforme o caso, independentemente da sua publicação no Diário Oficial;
- 1.1.23.** “Juízo da Recuperação”: significa o Juízo da Vara Única da Comarca de Forquilha, Estado de Santa Catarina, onde se processa a Recuperação Judicial;
- 1.1.24.** “Lauda da Viabilidade Econômica”: tem o significado que lhe é atribuído pelo Anexo I deste Plano;



1.1.25. “Lista de Credores”: significa a lista de credores apresentada pela Recuperanda juntada ao EVENTO 1 ou a lista de credores a ser divulgada pela Administradora Judicial, nos termos do artigo 7º, §2º da Lei de Recuperação Judicial, considerando as alterações, inclusões e exclusões em cumprimento a decisões proferidas em impugnações de créditos ou outros processos ou procedimentos, ou outra lista que vier a substituí-la;

1.1.26. “LRF”: significa a Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

1.1.27. “Plano e/ou PRJ”: significam este plano de recuperação judicial da Recuperanda, na forma como é apresentado e, conforme o caso, eventuais aditamentos aprovados na Assembleia Geral de Credores;

1.1.28. “Recuperação Judicial”: significa o processo de recuperação judicial n.º 5000281-48.2019.8.24.0166, ajuizado pela Recuperanda, em curso perante o Juízo da Recuperação;

1.1.29. “Recuperanda”: significa a Teixeira Têxtil;

1.1.30. “SPE”: significa uma sociedade de propósito específico;

1.1.31. “Taxa Referencial”: significa a taxa de referência instituída pela Lei n.º 8.177/91, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações previstas neste Plano. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa Referencial, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, quando da divulgação do número-índice devido, não caberá quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa Referencial deverá ser substituída pela substituta determinada legalmente para tanto;

1.1.32. “Teixeira Têxtil”: significa a empresa Teixeira Têxtil Indústria e Comércio de Tecidos e Sacarias LTDA. – em Recuperação Judicial, qualificada no preâmbulo deste instrumento; e

1.1.33. “UPI”: Unidade Produtiva Isolada, incluindo, mas sem limitação: terreno, imóvel, benfeitorias, maquinários e qualquer ativo utilizado nas atividades operacionais, segregada especificamente para alienação judicial.



2 CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1 Breve Histórico da Teixeira Têxtil

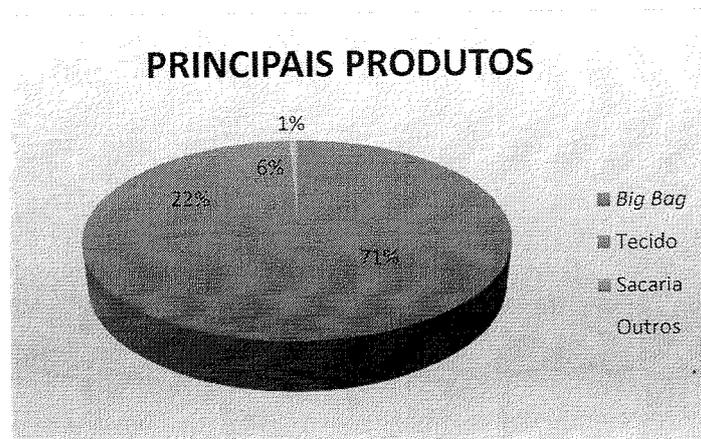
Fundada em 2001, na cidade de Criciúma/SC, a Teixeira Têxtil surgiu a partir do olhar empreendedor de seu sócio fundador, que notou na escassez de empresas especializadas na produção de embalagens provenientes de Ráfia a oportunidade de novos negócios na região Sul Catarinense.

Em seu constante crescimento, e objetivando conquista de novos espaços, em 2010 a Recuperanda verticalizou seu processo produtivo, com a inauguração de um amplo parque fabril na cidade de Forquilha/SC, e deu início a sua própria produção de fios, tecidos e sacarias de rafia.

Devida sua rápida expansão na produção de embalagens de Ráfia, e com propósito de reduzir os custos industriais, entre os anos de 2014 e 2016, a Teixeira Têxtil abriu 3 (três) novas filias com foco total na costura, deixando de terceirizar a costura das embalagens e passando assim a desempenhar internamente o respectivo trabalho.

Essa iniciativa fez com que a Teixeira Têxtil tornasse referência e uma das líderes no mercado de sacarias de rafia e *Big Bags* (conhecido internacionalmente como *FIBC – Flexible Intermediate Bulk Container*), contando em sua carteira de clientes em território nacional, empresas dos segmentos de Fertilizantes, Grãos, Insumos Cerâmicos, Alimentícios, entre outros.

Localizada no Sul Catarinense, a Teixeira Têxtil traz consigo uma marca já consolidada no mercado pela excelente qualidade de seus produtos de sacarias de rafia e *Big Bags*, sendo que 71% de suas vendas estão concentradas neste último.



Atualmente a Teixeira Têxtil dispõe de 3 (três) parques fabris na cidades de Forquilha/SC e 01 (uma) em Cocal do Sul/SC, e para atender toda demanda de produção, emprega cerca de 430 funcionários diretos, distribuídos entre os setores de qualidade, teares, comercial, logística, entre outros, e conta com a geração de aproximadamente 600 empregos indiretos, posicionando-se como a segunda maior empregadora e estando entre as quatro maiores contribuintes de impostos do município de Forquilha, apresentando assim sua colaboração em todo desenvolvimento socioeconômico da região AMREC (Associação dos Municípios da Região Carbonífera).

Possuindo instalações modernas e eficazes, a Teixeira Têxtil conta com seu grande diferencial em somente disponibilizar ao mercado os melhores e mais seguros produtos, devido sua grande atuação no ramo do agronegócio e de alimentos. Para tanto realiza rigoroso processo de controle interno com 4 etapas de revisão, além de contar com seu laboratório de qualidade 24 horas, garantindo segurança e confiabilidade de suas embalagens desde a matéria-prima até o produto final.

Com todos os fatos expostos acima, é clara a importância da Teixeira Têxtil em seu mercado de atuação, resultando na sua consolidação como uma das principais fabricantes de embalagens de rafia do país estando entre as 6 empresas líderes do segmento.

2.2 Razões da crise econômica e financeira

Nos últimos anos, por mais que tenham objetivado alcançar uma administração correta e eficiente, diversos fatores inerentes ao mercado interno, e também instabilidades que se sucederam no mercado internacional, têm comprometido a saúde financeira da Teixeira Têxtil que desde então não mede esforços para se recuperar e manter sua posição no mercado têxtil, visto sua forte presença no mercado e qualidade dos produtos ofertados.

No que tange os fatores do mercado interno, é de extrema importância destacar a grande instabilidade econômico-financeira que assola o Brasil. Nos anos de 2015 e 2016, o PIB (Produto Interno Bruto) sofreu consecutivos regressos de 3,55% e 3,31% respectivamente, caracterizando-se como a pior recessão histórica do país.

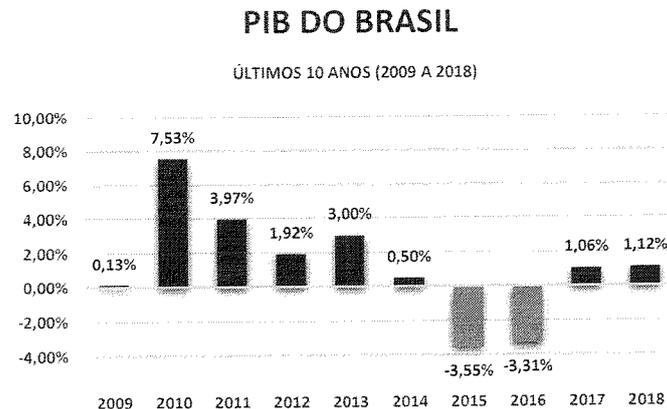


Figura 1: Histórico PIB - Fonte: <https://infograficos.gazetadopovo.com.br/economia/pib-do-brasil/>

Tal resultado apurado do PIB em 2016, sofreu influência direta do desempenho do produto interno bruto do setor agropecuário (o de maior representatividade no faturamento da Recuperanda), que em 2016 passou por retração de 6,6%, queda caracterizada pela redução da produção agrícola que além de fatores econômicos, foi atingido devido condições climáticas¹, resultados que influenciaram diretamente a Recuperanda.

¹ <https://www.scotconsultoria.com.br/noticias/artigos/45288/pib-agropecuaria-recua-em-2016-devido-a-questoes-climaticas-com-expectativa-de-rapida-recuperacao-em-2017.htm>

No ano de 2015, onde as indústrias já davam sinais de que seria um ano árduo, o mercado de embalagens, sendo representado em 40,17% por plásticos, sofreu queda na produção física de 4,31%², acarretado por aumento de custos, instabilidades de mercado, além da retração de grandes usuários, tal como, o segmento de fertilizantes.

Desde 2008 quando se iniciou o período da crise brasileira, o setor sucroenergético vem sofrendo grandes impactos financeiros. No primeiro trimestre da safra de 2017/18 com a queda nos preços de açúcar e etanol, as usinas que já estavam com dificuldades na geração de caixa, agregaram ainda mais resultados negativos à sua saúde financeira, de modo que, 97 usinas deixaram de operar³, impactando diretamente a Recuperanda, visto a grande utilização de *Big Bags* pelas usinas, que com a consequente crise passou a consumir menos materiais fabricados pela Teixeira Têxtil, contribuindo na queda de sua receita bruta em 4,28% no ano de 2017 em relação ao período anterior.

Além do mais, em 2018 os custos industriais obtiveram acréscimo de 8,8%, o maior em 12 anos, em virtude dos aumentos acentuados nos produtos intermediários e custos com energia, resultados concentrados entre o segundo e terceiro trimestre do referido ano devido à grande influência da greve dos caminhoneiros e desvalorização do real⁴.

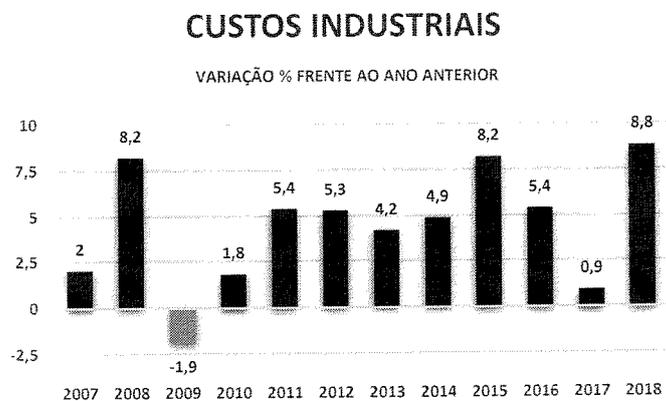


Figura 2: Custos Industriais - Fonte: CNI (Confederação Nacional das Indústrias)

Acontecimento de grande interferência no setor industrial em 2018, a greve dos caminhoneiros sucedida em maio, ocasionou grandes impactos para a Recuperanda. Devido esforços de entregas e recebimentos de mercadorias, muitos produtos deixaram de chegar ao seu destino final, ocasionando aumento de 7% nos cancelamentos e devoluções de vendas da Teixeira Têxtil, trazendo consequências em sua geração de caixa, além dos prejuízos de aproximadamente 15,9 bilhões na economia nacional⁵, sendo o setor industrial o mais afetado.

Com o início de 2019, a Recuperanda sofreu novo impacto em sua geração de caixa, com o encerramento de diversas filiais de um de seus principais clientes de fertilizantes, ocasionado por dificuldades financeiras, que resultaram em considerável redução dos pedidos de compra de produtos ofertados pela Recuperanda, fato que contribuiu com o agravamento da crise vivenciada pela Teixeira Têxtil.



² <http://www.abre.org.br/setor/estudo-macroeconomico-da-embalagem-abre-fgv/>

³ <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2019/04/19/agronegocio-cana-de-acucar-usinas-sucroalcooleiras-paradas.htm>

⁴ <https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2019/03/epoca-negocios-custos-industriais-crescem-88-em-2018-revela-cni.html>

⁵ <http://www.fazenda.gov.br/noticias/2018/junho/greve-dos-caminhoneiros-impacta-a-economia-em-cerca-de-r-15-9-bilhoes>

Além do mais, podemos destacar alguns fatores internos que estão dentre as principais causas da crise vivenciada pela Teixeira Têxtil, como, por exemplo:

➤ Controles Industriais:

Com a ausência de controle na quantidade de matéria-prima empregada na produção dos fios de ráfia, haviam consumos excessivos e perdas constantes, seja por erro na ficha-técnica, quanto sacarias com vícios ocasionados naturalmente ou por negligência de seus operadores, e também a falta de controle afinco dos produtos estocados, ocasionava grandes acúmulos de mercadorias sem seus respectivos pedidos de compra;

➤ Mão de obra:

A carência de mão-de-obra qualificada de seus líderes de produção, gerou grandes oscilações de gramaturas de fios de ráfia utilizados na fabricação sacarias e *big bags*, comprometendo a qualidade do produto final e, ocasionando em erros de levantamento de custos.

➤ Controles internos

Com toda apuração equivocada de custos na cadeia de produção decorrente da inexistência de aplicação de matéria-prima e perdas por diversos fatores, acarretaram em vendas realizadas com preços abaixo de custo, sendo prejudiciais ao resultado da empresa. Ademais, havia desconexão entre os prazos médios de recebimentos de seus produtos e os pagamentos de matéria-prima, resultaram em vultosos impactos na saúde financeira da Teixeira Têxtil.

Portanto, em vista de todos os acontecimentos abordados anteriormente e o desempenho econômico-financeiro do país, induziram o abalo financeiro vivenciado pela Teixeira Têxtil, encontrando na Recuperação Judicial a melhor maneira de superar sua crise momentânea.

3 DA VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA

Apesar da crise enfrentada, a Teixeira Têxtil não perdeu seus fundamentos econômicos a ponto de ser considerada inviável, pelo contrário, o contexto em que as atividades estão inseridas, em conjunto com as medidas de recuperação que serão apresentadas adiante, verifica-se que a Recuperanda reúne condições favoráveis à superação da crise econômica que enfrenta, além de estar apta a continuar suas operações de forma saudável.

Em meio a tempos de instabilidades econômicas, o agronegócio vem sendo o setor com grandes projeções e resultados positivos. Acompanhando estudos realizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, até o mês de maio deste ano, foi registrada a maior safra de grãos do país, tendo como resultado de 600,9 bilhões o valor bruto da produção⁶. Tal crescimento influenciado diretamente por fatores ligados ao mercado interno além das exportações e ganhos de produtividade.

⁶ <http://www.agricultura.gov.br/assuntos/politica-agricola/todas-publicacoes-de-politica-agricola/projecoes-do-agronegocio/projecoes-do-agronegocio-2018-2019-2028-2029/view>

Com a ampliação em 15,3% das áreas de plantação, é esperado no cenário brasileiro o aumento da demanda de fertilizantes em 3,67% até 2025⁷, o que implicará diretamente no faturamento da Recuperanda, visto que se trata do segmento de maior representatividade em carteira.

Ademais, em maio deste ano o Comitê de Políticas Monetárias (Copom) reduziu para 6,0% a taxa básica de juros, Selic, que desde 1986 quando iniciou os estudos da série histórica é o menor nível atingido. Com redução de 0,5% o Banco Central projetou um crescimento de 0,80% na economia brasileira⁸, gerando incentivo na produção e consumo, além da redução das taxa praticadas, beneficiando a captação de recursos, o que de fato contribui para a superação da crise vivenciada pela Recuperanda.

No que tange o mercado de embalagens de rafia, no ano de 2017, foram processadas e vendidas cerca de 180 mil toneladas, das quais 61% foram destinadas para uso em sacarias e 39% para *Big Bags*, tendo como principais consumidores os mercados de fertilizantes, açúcar, ração, farinha/farelo representando 73,4%⁹ do montante. Devido as embalagens serem bem mais leves, suportando grandes volumes, resistentes e compactas no armazenamento, acabam se tornando itens ideais para transporte de sementes e fertilizantes.

Demonstrando sempre seu foco em entregar produtos de alta qualidade, a Teixeira Têxtil em todo seu processo de desenvolvimento e dimensionamento há sempre o intuito em atender da melhor maneira possível seus clientes, para tanto, a Recuperanda confecciona três padrões de big bags, além de modelos especiais desenvolvidos de acordo com as necessidades específicas de cada cliente, contando com apoio de seu departamento de arte, clichêria, laboratório de tintas entre outros.

Além do mais, o objetivo do Pedido de Recuperação Judicial vem ao encontro de reestruturar as atividades, com isso, a Recuperanda vem envidando esforços para garantir novos clientes e implementar ações de redução de custos para superação da crise vivenciada. Vejamos abaixo uma série de medidas comerciais e administrativas que estão sendo implementadas:

➤ Incorporações:

A Recuperanda realizou a incorporação de duas empresas do grupo, Teixeira Participações e Investimentos Ltda. e Tecnobag Confeccões Ltda., visando a otimização da gestão e redução de custos, já aderindo como parte de seu processo de recuperação;



⁷ <https://abisolo.com.br/2019/08/09/mercado-de-fertilizantes-tera-um-incremento-de-3-67-ate-2025/>

⁸ <https://canalrural.uol.com.br/noticias/reducao-dos-juros-barateiam-os-creditos-no-brasil-veja-impactos-da-medida/>

⁹ http://www.afipol.org.br/afipol_mercado.php

➤ Importação de matéria-prima:

A Teixeira Têxtil visa recuperar algumas contas que foram impactadas por questões financeiras e de gestão. Para tanto, a Recuperanda após um árduo trabalho, verificou a possibilidade e vantagem nas importações de matéria-prima, podendo usufruir de benefício fiscal de ICMS nas operações de importações (TTD nº 409-410-411) juntamente com o benefício concedido pelo Estado de Santa Catarina do crédito presumido de ICMS, contribuindo na redução de carga tributária e tornando o custo inferior aos produtos nacionais, medida esta que já resulta na importação de 65% de toda matéria-prima adquirida no mês de agosto de 2019;

➤ Reestruturação Parque Fabril:

Manutenção corretiva e preventiva das máquinas do parque fabril, evitando assim perda de tempo e desperdício de matéria-prima com eventual quebra de equipamentos, mantendo a linearidade do processo produtivo, além da readequação da ficha-técnica dos produtos, resultando na confecção de produtos com gramaturas e quantidade de matéria-prima corretas, no intuito de elevar a qualidade do produto final e reduzir custos de fabricação. Ademais vem realizando continuamente treinamentos e atualizações do quadro comercial e produtivo. Vale ressaltar que, no mês de julho deste ano a Recuperanda realizou dispensas em seu quadro de funcionários, trazendo resultados, como, a continuidade nos mesmos níveis de produção, mesmo com a redução de capital humano, além da economia de aproximadamente 200 mil com gastos de salários e encargos.

➤ Inovação de Maquinário:

Aquisição de maquinários mais eficientes, com foco em manter a invariabilidade de matéria-prima utilizada no processo produtivo das embalagens de rafia, afim de evitar excedentes nos materiais produzidos e qualidades inferiores ao que é proposto ser entregue, com isso há estimativas de retornos mensais de aproximadamente 200 mil;

➤ Carteira de Clientes:

Com árduo trabalho de sua equipe comercial, a Recuperanda vem explorando novos clientes dos segmentos de açúcares e sementes, visto que os mesmos utilizam modelos especiais de *big bags*, produtos estes que dispõe de margens de contribuição significativas, trazendo bons resultados financeiros. Outrossim, a Teixeira Têxtil vem realizando novos contatos com antigos clientes de sua carteira, tendo como características os pedidos mensais e produtos que possuem maiores margens, o que já traz resultados em seu faturamento no mês de julho, aumento de mais de 340 mil se comparado ao mês anterior.

Como visto, a Teixeira Têxtil mantém postura alinhada com os princípios de preservação e sustentação de suas atividades e negócios, além de estar inserida no segundo maior polo têxtil do Brasil.

Mesmo a Teixeira Têxtil concentrando todos os esforços de produção na cidade de Forquilha e Cocal do Sul em Santa Catarina, não deixa de atuar nacionalmente, contando com uma equipe comercial competente espalhada por todo Brasil para prospecção e captação de novos clientes.

Estes fatores, aliados aos meios de recuperação ora propostos, promoverão a preservação da Recuperanda e, por corolário lógico, de todos os benefícios sociais originados de suas atividades.

A aprovação deste Plano significa o respeito aos interesses da Teixeira Têxtil, da sociedade e, sobretudo, dos interesses de seus Credores, os quais receberão seus Créditos na forma ora proposta e terão a possibilidade de continuar suas relações comerciais com a Recuperanda.

4 DOS MEIOS EMPREGADOS NA RECUPERAÇÃO

O art. 50 da LRF traz um rol exemplificativo dos meios de recuperação que poderão ser utilizados por empresas em recuperação judicial da Teixeira Têxtil. Dessa forma, este se reserva no direito de gozar de todos os meios previstos e admitidos em Lei. Dentre alguns desses meios, destaca-se:

4.1 Reestruturação operacional (Art. 50, caput)

A Teixeira Têxtil envidará todos os esforços para o efetivo cumprimento deste Plano e para uma administração ainda mais transparente, convertendo princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a finalidade de preservar e aperfeiçoar a organização com equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

Além do mais, vem realizando robusta reorganização e revisão nos contratos financeiros, afim de identificar melhorias contratuais que possam ocasionar maior rentabilidade, bem como renegociação de prazos com fornecedores e clientes, com o propósito de aumentar seu faturamento e conseqüentemente a sobra de caixa para pagamento dos Credores.

Para tanto, estão sendo desenvolvidas e implementadas as seguintes medidas: (i) aprimoramento operacional de suas atividades; (ii) reestruturação do quadro de prestadores de serviços; (iii) desenvolvimento de um processo contínuo de treinamento dos seus colaboradores, abrangendo a área comercial e operacional e (iv) captação de recursos para operacionalização das embalagens, garantindo maior segurança aos clientes.

Com isto, espera-se obter crescimento e aperfeiçoamento operacional, a fim de converter tais expectativas em rentabilidade. Além disso, busca-se melhorar os meios de controle e processo e, com isso, obter a agilidade necessária na condução das rotinas empresariais, garantindo a confiabilidade necessária para a tomada de decisões estratégicas, bem como propiciar a criação e/ou melhorias das regras e condutas aumentando o aproveitamento de sua capacidade produtiva.

Nesse sentido, a Teixeira Têxtil envidará esforços para o efetivo cumprimento deste PRJ e para uma administração dirigida, monitorada e incentivada, convertendo princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com finalidade de preservar e aperfeiçoar a organização com transparência, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa.

4.2 Alienação de ativos, ou ainda, arrendamento (Art. 50, VII, XI e XVI).

Os bens do ativo da Teixeira Têxtil, previamente relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos – Anexo I deste PRJ, poderão ser: (i) alienados na forma prevista no art. 60 c/c 142 da LRF, sendo certo que na hipótese de serem objeto de garantia real somente poderão ser alienados caso haja a expressa concordância do Credor, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da LRF; e/ou (ii) locados ou arrendados e, adicionalmente, se livres e desembaraçados, onerados, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, respeitadas as necessidades do negócio e o cumprimento deste PRJ; e/ou (iii) se necessário à reorganização econômico-financeira da Teixeira Têxtil, serem vertidos para SPE ou qualquer das UPI's, casos em que, para os bens objeto de garantia real/fidejussória, também será necessária a expressa concordância do respectivo credor, observado o disposto no art. 60 c/c 142, da LRF.

Havendo motivos justificados, requerimento fundamentado, e, ainda, autorização judicial, a Teixeira Têxtil poderá alienar de forma excepcional, por outra modalidade, consoante art. 144 e 145 da LRF, respeitada, para tanto, a anuência dos credores titulares dos bens objetos de garantia real/fidejussória, consoante §1º do art. 50 da LRF.

Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente da UPI em qualquer das dívidas e obrigações da Teixeira Têxtil, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da LRF.

Qualquer alienação de bens do seu ativo, previamente relacionados no Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (anexo II), seja por qualquer modalidade disposta na Lei 11.101/2005, e que não esteja descrito neste PRJ, deverão submeter-se a previa apreciação do Administrador Judicial e autorização do Juízo da recuperação judicial nos termos do Art. 66 da LRF.

4.3 Oportunidades de negócios destinados a readequação das atividades (Art. 50, caput)

Considerando a estrutura atual da empresa, bem como as expectativas presentes e futuras que deverão advir da reestruturação econômica e financeira que este PRJ propõe, a Teixeira Têxtil poderá abrir, transferir e encerrar filiais, adquirir bens, móveis e imóveis, ou negócios relacionados à sua atividade, e ainda, abertura de novos mercados, buscando sempre o incremento de suas operações e o cumprimento do PRJ.

Com o objetivo de viabilizar sua reestruturação, a Teixeira Têxtil promoverá o aprimoramento das políticas de negociação através de (i) busca de novos parceiros comerciais, objetivando sempre a rentabilidade operacional, (ii) ampliação do raio de atuação, através de abertura e/ou reconquista de mercados, clientes e demais oportunidades que venham a surgir, e (iii) revisão dos contratos comerciais e operacionais, para viabilizar melhorias em suas transações.

4.4 Novação da dívida e equalização de encargos (Art. 50, XII c.c. Art. 59)

Com a Homologação Judicial do PRJ, os Créditos Sujeitos serão novados, na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, exclusivamente com relação à Recuperanda. Mediante a referida novação e, salvo se expresso de forma diversa

no PRJ, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com este PRJ e seus respectivos anexos ficarão suspensos até o total cumprimento deste Plano. Os créditos novados na forma do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial constituirão a dívida reestruturada, conforme disposta neste PRJ.

4.5 Fomento Junto aos Credores

Sem prejuízo ao cumprimento deste PRJ, a Teixeira Têxtil poderá buscar soluções junto aos Credores, como medida destinada a fomentar a sua atividade e atingir a sua capacidade operacional, assegurando condições de efetiva recuperação da empresa.

Serão considerados Credores Financiadores aqueles credores que se enquadrarem nos termos do item 6.7 deste PRJ.

5 ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

A recuperação judicial atinge, como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido, realizado em 25 de julho de 2019, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela Teixeira Têxtil ou pelo administrador judicial, nos termos do art. 49 da LRF, salvo as exceções legais.

Havendo créditos não relacionados pela Teixeira Têxtil ou pelo administrador judicial, em razão destes créditos não estarem revestidos de liquidez, certeza ou exigibilidade e ainda, *sub judice*, sujeitar-se-ão aos efeitos deste PRJ, em todos os aspectos e premissas, após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, que deverá ser objeto de medida judicial cabível para a inclusão do crédito no Quadro Geral de Credores.

Em ambos os casos, habilitados os créditos, seja por pedido da Teixeira Têxtil, do administrador judicial, do Credor detentor do Crédito, de outro Credor, do Ministério Público ou decorrente de decisão judicial, ainda que de forma retardatária, o seu pagamento respeitará as regras definidas neste PRJ. Desta forma, as deliberações em AGC não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de crédito, conforme dispõe o art. 39 §2º da LRF.

Dentro deste contexto, os créditos retardatários, habilitados no decorrer dos prazos estipulados para liquidação, sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrar, respeitando, portanto, carência, prazos, valores e condições, contados após 30 (trinta) dias da data da inclusão do Crédito, independentemente se já houver parcelas liquidadas.

A regra também se aplicará ao Credor trabalhista que habilitar seus respectivos créditos após decorridos o prazo de pagamento previsto no item 6.2 deste PRJ, serão liquidados em até 1 (um) ano, iniciando-se após 30 (trinta) dias da data da inclusão do crédito, e, caso tenham sido objeto de acordo homologado pela Justiça do Trabalho, poderão prevalecer nas condições lá firmadas, a critério do CREDOR, da forma que melhor lhe convier.

A segunda relação de Credores, conforme estabelece o art. 7º, §2º da LRF, publicada e baseada nas informações e documentos colhidos na forma do §1º do mesmo artigo, alterada face às divergências, impugnações e habilitações,

consolidará o Quadro Geral de Credores, conforme dispõe o art. 18 da LRF, a ser homologado pelo Juízo da Recuperação e acarretará apenas na alteração do *quantum* destinado por Credor.

6 PROPOSTA DE PAGAMENTO

6.1 Disposições gerais aos credores

(i) **Estimativa projetada** – A demonstração da viabilidade econômico-financeira da Teixeira Têxtil está devidamente consolidada neste PRJ, em observância das premissas adotadas no laudo econômico-financeiro (Anexo I), tomando por base as expectativas do mercado e as estimativas projetadas pela administração no período compreendido entre 2020 a 2034;

(ii) **Quitação** – Com o pagamento dos créditos na forma estabelecida neste PRJ, haverá a quitação automática, irrestrita e irrevogável da dívida sujeita a este PRJ, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência da quitação, os Credores nada mais poderão reclamar acerca dos referidos créditos e obrigações contra a Teixeira Têxtil, sendo que, o comprovante de depósito e/ou recibo assinado pelo Credor servirá de prova de quitação das respectivas liquidações.

(iii) **Meio de pagamento** – Os valores devidos aos Credores, nos termos deste PRJ, serão pagos por meio de transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor. Para tanto, os Credores deverão indicar os dados da conta bancária de sua titularidade em até 15 (quinze) dias antes da data do início dos pagamentos. Caso a Recuperanda receba a referida informação fora do prazo ora estipulado, o pagamento será efetuado na data de pagamento subsequente, sem que isso implique no atraso ou descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.

A indicação da conta bancária deverá ocorrer necessariamente através do endereço eletrônico recuperacaojudicial@teixeiratextil.com.br e/ou através de correspondência direcionada ao departamento financeiro localizado na Rua Ignes Tiscoski Herdt, 150, Santa Isabel, na Cidade de Forquilha – SC, CEP 88850-000.

Os pagamentos que não forem realizados em razão do Credor não ter informado sua conta bancária, não serão considerados como descumprimento a este PRJ, bem como não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda, outorgando, portanto, os Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos

(iv) **Data do pagamento** – Os pagamentos ocorrerão sempre no último dia útil do mês vigente, na forma estipulada nos itens abaixo.

(v) **Valor Mínimo para Pagamento** – De modo a viabilizar os pagamentos, bem como reduzir custos com taxas de transferências bancárias e tornar o procedimento administrativo mais célere, a Recuperanda efetuará todos os pagamentos devidos nos termos deste Plano quando atingido o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por Credor

das classes II, III e IV, respeitado o saldo de cada um dos Credores e de acordo com a forma, prazo e acréscimo de encargos de pagamento de cada classe de Credores, até as respectivas quitações dos Créditos. Caso uma das parcelas de pagamento não atinja o valor mínimo de R\$ 200,00 (duzentos reais) estabelecido neste Plano, a Recuperanda realizará o pagamento ao Credor nos meses seguintes, desde que o valor das parcelas acumuladas anteriormente seja maior que o referido valor. Caso o valor do respectivo Crédito seja inferior ao valor mínimo por parcela dos pagamentos previstos neste PRJ em relação à Lista de Credores, será realizado o respectivo pagamento até o limite do valor devido conforme a Lista de Credores de modo a atingir a efetiva quitação do respectivo Crédito.

(vi) Créditos Ilíquidos – Os Créditos ilíquidos estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LRF. Assim, revestidos de liquidez e reconhecidos por decisão judicial e/ou arbitral, os Credores deverão habilitar seus respectivos Créditos perante a Recuperação Judicial. Uma vez habilitado o Crédito serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas neste Plano, de modo que não se prejudique todo o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

(vii) Créditos Retardatários – São aqueles que não constam na Lista de Credores apresentada pela Recuperanda e, também, não foram habilitados tempestivamente. Os Créditos Retardatários reconhecidos por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, sujeitar-se-ão aos efeitos deste Plano, em todos os aspectos e premissas e, por isso, serão pagos de acordo com os termos deste Plano. Uma vez habilitado, serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas neste Plano, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

(viii) Crédito Sub Judice – Uma vez revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, os Créditos sujeitar-se-ão aos efeitos deste Plano, em todos os aspectos e premissas, e serão pagos de acordo com a classificação atribuída por este Plano. Uma vez habilitados, os valores correspondentes aos Créditos serão provisionados e pagos dentro dos critérios e formas previstas neste Plano, de modo que não se prejudique o planejamento de geração de caixa e administração de pagamentos.

(ix) Depósito Recursal - Deverão ser liberados em favor dos respectivos Credores até o limite do seu respectivo Crédito. A diferença, se excedente, deverá ser liberada em favor da Teixeira Têxtil. Se, por outro lado, o depósito recursal for inferior ao Crédito habilitado, a Teixeira Têxtil deverá liquidar a diferença na forma de pagamento proposta neste PRJ.

(x) Cessão de Crédito e Direito - Os Credores poderão ceder seus respectivos Créditos e direitos, observando os ditames do art. 290 do Código Civil, devendo os respectivos cessionários acusar o recebimento da cópia deste PRJ, reconhecendo, assim, que o Crédito objeto da cessão estará sujeito às suas condições, por tratar-se de Crédito sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial, consoante art. 49 da LRF. Caso a Teixeira Têxtil não seja notificado acerca das eventuais cessões, o cessionário não terá direito de reclamar perdas ou danos em função do pagamento realizado ao cedente.

6.2 Credores trabalhistas – CLASSE I

Os Créditos Trabalhistas que sejam derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, nos termos do art. 41, I, da Lei de Recuperação Judicial, serão pagos da seguinte forma, a partir da Homologação do Plano:

(i) Forma de pagamento dos créditos de natureza salarial (art. 54, § único)

Os créditos de natureza estritamente salarial que integram a Lista de Credores, até o limite de 05 (cinco) salários mínimos por trabalhador, vencidos nos 03 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, serão pagos em até 30 (trinta) dias após a homologação judicial da aprovação do PRJ, sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

(ii) Forma de pagamento dos demais créditos derivados da Legislação Trabalhista ou decorrentes de acidente de trabalho (art. 54, caput)

Os demais créditos derivados da Legislação do Trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, respeitando o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que integram a Lista de Credores serão pagos em até 12 (doze) meses, contados a partir da homologação judicial da aprovação do PRJ, sem a incidência de multas, mediante a quitação integral do contrato de trabalho de todas as dívidas dele decorrente, ressalvadas eventuais diferenças em verbas e valores ainda *sub judice*.

(iii) Créditos Trabalhistas superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

O saldo remanescente dos Créditos Trabalhistas que ultrapassar o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será pago na forma prevista no item 6.4 deste PRJ.

6.3 Credores com garantia real – Classe II

Os credores com Garantia Real, serão tratados conforme os critérios definidos abaixo.

(i) Forma de pagamento - será aplicado um deságio de 15% (quinze por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, sendo o saldo remanescente de 85% (oitenta e cinco por cento) pago em 9 (nove) anos, acrescidos de correção mensal, calculada pela Taxa Referencial – TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, bem como, de juros de 1% a.m. (um por cento ao mês), contados da data da aprovação deste PRJ, com carência total de 12 (doze) meses, contados da Homologação Judicial do PRJ, doravante denominado “Valor Novado”.

6.4 Credores quirografários – Classe III

Os Credores Quirografários, serão tratados conforme os critérios definidos abaixo.

(i) **Forma de pagamento** - será aplicado um deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, sendo o saldo remanescente de 40% (quarenta por cento) pago em 15 (quinze) anos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme disposto no item 6.6 abaixo, com carência total de 18 (dezoito) meses, contados da Homologação Judicial do PRJ, doravante denominado “Valor Novado”, seguindo o critério abaixo:

1º ANO – 2% (dois por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

2º ANO – 2% (dois por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

3º ANO – 2% (dois por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

4º ANO – 4% (quatro por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

5º ANO – 4% (quatro por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

6º ANO – 4% (quatro por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

7º ANO – 6% (seis por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

8º ANO – 6% (seis por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

9º ANO – 8% (oito por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

10º ANO – 8% (oito por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

11º ANO – 10% (dez por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

12º ANO – 10% (dez por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

13º ANO – 10% (dez por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

14º ANO – 12% (doze por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

15º ANO – 12% (doze por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

6.5 Credores enquadrados como ME e EPP – Classe IV

Os Credores enquadrados como Empresas de Pequeno Porte serão tratados conforme os critérios definidos abaixo.

(i) **Forma de pagamento** - será aplicado um deságio de 60% (sessenta por cento) sobre o valor nominal do crédito habilitado, sendo o saldo remanescente de 40% (quarenta por cento) pago em 15 (quinze) anos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme disposto no item 6.6 abaixo, com carência total de 18 (dezoito) meses, contados da Homologação Judicial do PRJ, doravante denominado “Valor Novado”, seguindo o critério abaixo:

1º ANO – 2% (dois por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

2º ANO – 2% (dois por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

3º ANO – 2% (dois por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

4º ANO – 4% (quatro por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;



5º ANO – 4% (quatro por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

6º ANO – 4% (quatro por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

7º ANO – 6% (seis por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

8º ANO – 6% (seis por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

9º ANO – 8% (oito por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

10º ANO – 8% (oito por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

11º ANO – 10% (dez por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

12º ANO – 10% (dez por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

13º ANO – 10% (dez por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

14º ANO – 12% (doze por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

15º ANO – 12% (doze por cento) do valor novado ao final do período de carência, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, acrescidos de juros e atualização monetária sobre o saldo remanescente do período anterior, sempre no último dia útil de cada mês;

6.6 Correção monetária e juros

Os créditos novados nos termos dos itens 6.4 e 6.5 deste PRJ, serão pagos acrescidos juros de correção mensal, calculada pela Taxa Referencial – TR, divulgada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, bem como, de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano), contados da data da homologação deste PRJ, a ser calculada sobre os créditos inscritos no quadro geral

de Credores. Após o início dos pagamentos, os juros e a correção serão aplicados sempre sobre o saldo devedor do mês anterior.

6.7 Credores financiadores

Os Credores que aderirem e submeterem todos seus créditos aos termos deste PRJ, junto a Teixeira Têxtil, inclusive aqueles não sujeitos a recuperação judicial, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º, da LRF, poderão ser considerados credores financiadores, de acordo com os critérios objetivos abaixo especificados.

A Recuperanda deixará à disposição do Ilmo. Administrador Judicial toda e qualquer adesão de Credores a esta cláusula, para que, de forma transparente, o mesmo possa transmitir as informações necessárias aos interessados.

FORNECEDORES / CLIENTES / INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS / OUTROS - Serão considerados “financiadores” todos aqueles Credores, que, a critério e de acordo com as necessidades da Recuperanda, que optarem por manter o fornecimento e aquisição de produtos, materiais e/ou serviços a prazo e de forma continuada, concederem novas linhas de créditos e/ou liberação de novos recursos, ou ainda, autorizar a liberação fiduciária de bens e direitos nos termos da seguinte regra única e aplicável a todos os Credores que assim optarem:

REGRA – Os Credores que concederem a Teixeira Têxtil, na proporção mínima de R\$ 1,00 (um real) de nova operação para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida sujeita ou não aos efeitos deste PRJ, poderão efetuar negociações, as quais deverão seguir os seguintes limites: (i) prazo de até 120 (cento e vinte) meses para pagamento; (ii) eliminação de até 100% do deságio; (iii) carência para início de pagamento de até 18 (dezoito) meses limitando às necessidades operacionais da empresa e conforme acordado com cada Credor. Os Credores que tiverem interesse em se tornar um “Credor Fornecedor”, deverão manifestar sua opção diretamente ao financeiro da recuperanda localizado na Rua Ignes Tiscoski Herdt, 150, Santa Isabel, na Cidade de Forquilha – SC, CEP 88850-000. A Recuperanda e o Credor deverão celebrar os contratos/aditamentos correspondentes que formalizarão o novo fornecimento/prestação de serviços essenciais.

INADIMPLENTO – O Credor Fornecedor que inadimplir qualquer uma de suas obrigações previstas no contrato de novo fornecimento/prestação de serviços, perderá automaticamente sua condição de Credor Fornecedor, situação na qual o seu respectivo Crédito Concursal e/ou Crédito Extraconcursal ficará sujeito aos termos e condições de pagamentos previstos nas Cláusulas 6.3, 6.4 e 6.5 acima, de acordo com sua respectiva classe.

A previsão de pagamentos preferenciais é uma faculdade concedida a todos os credores para recebimento de seus créditos nos termos do regramento acima, aplicando-se, portanto, de forma igualitária a todos os credores. Ela se justifica uma vez que a celebração de novos contratos para a aquisição de produtos, aditivados ou alterados, de um lado, conforme o caso, a concessão de novas linhas de financiamentos ou liberação de garantia de outro, são medidas necessárias para preservar o valor da Teixeira Têxtil, de modo a maximizar os valores a serem distribuídos entre os demais credores.

Esses pagamentos preferenciais têm fundamento no art. 67, parágrafo único da LRF, na medida em que tais credores são colaborativos e continuarão fornecendo produtos e/ou serviços e/ou concedendo novas linhas de créditos e/ou renunciando garantias, o que lhes assegurará preferência no recebimento de seus Créditos na hipótese de decretação de falência

(i) CREDORES ADERENTES – NÃO SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Serão considerados “*financiadores aderentes*” aqueles que, mesmo não sujeitos à Recuperação Judicial, inclusive nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, optarem por receber seus créditos nos termos deste PRJ, mediante celebração de termo de adesão:

REGRA – Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada no departamento financeiro da Recuperanda, localizado na Rua Irges Tiscoski Herdt, 150, Santa Isabel, na Cidade de Forquilha – SC, CEP 88850-000, que deverá conter proposta de recebimento parcelado em até 120 (cento e vinte) meses e carência de até 12 (doze) meses para início de pagamento do principal.

Após o aceite da Recuperanda o acordo deverá ser formalizado através de contrato entre as partes.

6.8 Compensação de crédito

Eventuais Créditos habilitados poderão ser compensados com Créditos detidos pela Teixeira Têxtil frente ao respectivo Credor, ficando eventual saldo sujeito às condições deste PRJ. Neste caso, a compensação extinguirá ambas as obrigações. A não compensação ora prevista, não acarretará a renúncia ou liberação por parte da Teixeira Têxtil de qualquer crédito que possa ter contra os Credores.

7 DÍVIDA TRIBUTÁRIA

A Teixeira Têxtil objetivará a solução do seu passivo tributário por meio de parcelamento especial, conferido por Lei específica que venha a dispor e, na falta, conforme Leis gerais de parcelamento, sendo certo que a Recuperanda poderá, inclusive, valer-se de demandas jurídicas para que possam obter o melhor parcelamento da sua dívida tributária por conta do regime de recuperação judicial a qual está submetida.

Neste sentido, a Recuperanda já vem realizando parcelamentos tributários, bem como já possui alguns anteriores ao pedido, como por exemplo, PERT-Simples Nacional, parcelamento de INSS, PIS, COFINS e não mede esforços para que as demais dívidas tributárias sejam satisfeitas da melhor maneira possível.

8 DA SITUAÇÃO DOS CREDORES EM CASO DE FALÊNCIA

A falência poderá ser decretada por deliberação dos credores, e a LRF prevê a seguinte ordem de liquidação dos créditos:

“Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:



- (i) Os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
- (ii) Créditos com garantia real até o limite do valor do bem agravado;
- (iii) Créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;
- (iv) Créditos com privilégio especial;
- (v) Créditos com privilégio geral;
- (vi) Créditos quirografários; ”.

Conforme se observa, a hipótese de falência traria enorme prejuízo à classe de quirografários, pois primeiro são liquidados os saldos extraconcursais, bem como saldos com garantia real, trabalhadores e tributos para o restante ser rateado aos demais credores. Somente a rescisão dos empregados atuais, somada aos sujeitos à recuperação judicial, seria de aproximadamente R\$ 28.339.569,61 (vinte e oito milhões, trezentos e trinta e nove mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavo) e USD 712.195,01 (setecentos e doze mil, cento e noventa e cinco dólares e um cent.). Além disso, a atual dívida extraconcursal das recuperandas é de R\$ 846.829,00 (oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e nove reais).

Ou seja, fica claro que ela funcionando e cumprindo o PRJ, não somente é importante para seus empregados e para a sociedade, como a melhor saída aos credores, que em caso de liquidação sofreriam mais do que no caso de concessão da recuperação.

Deste modo, a falência não é uma alternativa melhor do que a proposta constante do presente Plano, que trata todos os credores de maneira igualitária e que demonstra com clareza e consistência que a continuidade das operações, o que será possível com a aprovação do “PRJ” pela assembleia geral de credores, possibilitará a liquidação de todas as dívidas.

9 DISPOSIÇÕES FINAIS - RESUMO

O objetivo deste PRJ é permitir que a Teixeira Têxtil mantenha seus postos de trabalho, geração de emprego, renda e tributos para o ambiente em que se encontra.

Tais ações proporcionarão a Teixeira Têxtil condições necessárias para a reestruturação das atividades e, conseqüentemente ***“a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos Credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”*** (in verbis, art. 47 da LRF). (grifo nosso)

Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos seus administradores, Credores e funcionários, mas, principalmente de toda região.



Através deste PRJ, a administração da Teixeira Têxtil busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua continuidade, preservar a efetiva melhora do seu valor econômico e de seus ativos, tangíveis e intangíveis, bem como efetuar o pagamento de seus Credores, o qual será feito de acordo com os termos e condições apresentado.

Entretanto, é importante ressaltar que este PRJ é um processo muito maior e mais complexo do que apenas a aplicação de regras estabelecidas no âmbito judicial para a salvaguarda da recuperação da Teixeira Têxtil. Portanto, a homologação do presente PRJ pelo Juízo da Recuperação vincula a Requerente e todos os seus Credores, bem como seus respectivos cessionários e sucessores às ferramentas necessárias para a condição de recuperação judicial, preservando as relações entre Credor e devedor.

A partir da Homologação Judicial do PRJ será materializada a novação dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, desta forma, para irradiar seus efeitos, os Credores não mais poderão, exceto se previsto de forma diversa neste PRJ ou ainda em dispositivo legal, conforme o caso: (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação ou processo judicial a qualquer Crédito Sujeito contra a Teixeira Têxtil; (ii) executar qualquer sentença judicial, decisão judicial ou sentença arbitral contra a Teixeira Têxtil relacionada a qualquer Crédito Sujeito; (iii) penhorar quaisquer bens da Teixeira Têxtil para satisfazer seus Créditos Sujeitos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos da Teixeira Têxtil para assegurar o pagamento de seus Créditos Sujeitos; e (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a Teixeira Têxtil com seus Créditos Sujeitos.

Os créditos trabalhistas sujeitos aos efeitos desta recuperação judicial, dentre os quais inclui-se aqueles decorrentes de acidente de trabalho, que passem a também ser objetos de eventuais Reclamações Trabalhistas, poderão ser pagos conforme dispuser a r. sentença proferida pelo Juízo Trabalhista.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidos neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência, nos casos de títulos protestados.

Os credores também concordam com a imediata suspensão da publicidade dos protestos enquanto a recuperação estiver sendo cumprida, ordem esta que poderá ser tomada pelo Juiz da recuperação a pedido da Teixeira Têxtil desde a data da concessão da Recuperação.

A decretação de inviabilidade de uma das cláusulas/itens deste PRJ não contaminará os demais dispositivos, permanecendo inalteradas e aproveitadas.

Decorridos o período de 02 (dois) anos da concessão da recuperação judicial, sem que haja o descumprimento de quaisquer dispositivos deste PRJ vencidas neste período, poderá a Teixeira Têxtil requerer ao Juízo da Recuperação o encerramento do processo de recuperação judicial, conforme dispõe os arts. 61 e 62 da LRF.

O Juízo da Recuperação será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste PRJ, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

Salvo se de outra forma expressamente previsto neste Plano, todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Teixeira Têxtil, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas: (i) por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou *courrier*; ou (ii) por e-mail quando efetivamente entregues, valendo o aviso de leitura como prova de entrega e recebimento da mensagem. Todas as comunicações devem ser enviadas aos seguintes endereços, salvo se houver alteração devidamente comunicada aos Credores:

Endereço: Rua Ighes Tiscoski Herdt, 150, Santa Isabel, Forquilha/SC, CEP 88850-000

A/C: Departamento Financeiro

E-mail: recuperacaojudicial@teixeiratextil.com.br

10 ANEXOS

Anexo I - Laudo Econômico-Financeiro, já apresentado nos autos da recuperação judicial no evento 59 - Anexo 3;

Anexo II - Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, já apresentado nos autos da recuperação judicial no evento 59 - Anexo 4.

Forquilha/SC, 23 de novembro de 2020



Teixeira Têxtil

Estefane Topanotti Teixeira